

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

MEMO Nº 003/COORD. GT/86

Brasília, 22 JAN 1986

Do : Coordenador do GT instituído pelo Dec. nº 88.118/83
Ao : Srs. Membros do GT. Port. Interministerial nº 002/83
Ass.: Área Indígena Caititu
Ref.: Procs. FUNAI/BSB/2667/80 e 3446/85

Tendo em vista o Grupo de Trabalho mencionado no parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 88.118/83, submeto à apreciação de Vs.Ss., os dados referentes à delimitação da Área Indígena Caititu, situada no Município de Lábrea, no Estado do Amazonas.

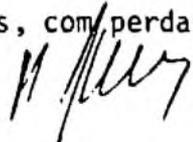
I. CONSENSO HISTÓRICO

As frentes de expansão especialmente na Amazônia, vêm se constituindo em fator de pressão e expulsão do indígena que habita imemorialmente vastas áreas daquela região, até há algum tempo, constituída de densa mata virgem, onde o homem civilizado raramente punha seus pés. Tais frentes de expansão, se bem ordenadas e dirigidas deveriam constituir-se em fator de conquista e desenvolvimento do território brasileiro, na parte não explorada pelo homem branco.

Segundo S.Ferrarini, "no tempo das drogas do sertão eram ainda numerosos os Índios em toda a imensa Amazônia. Graças à inclemência das perseguições, refugiaram nas missões religiosas, ou se inteiraram mata a dentro, isolando-se. De uma situação de fartura e liberdade, caíram prostados diante da selvageria dos "civilizados" caçados a bala, caíram de fome e tédio."

"As tropas de resgate eram um flagelo para os silvícolas. Estas pegavam todos os Índios que encontravam, para escravizar" ...

"Na região do Purus, a primeira missão indígena criada foi a de São Luiz Gonzaga, por Frei Pedro de Ceriana. Reunia indivíduos Muras, Purupurus, Paumaris, Jamamadis, Catuquinas, Apolinas, etc. Essa área tem sido palco de grandes e sangrentos conflitos, com perdas de preciosas



vidas, tanto de índio quanto de não-índio.

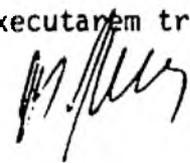
A Área Indígena Caititu, de acordo com a identificação procedida, corresponde a parcela de território indígena imemorial, reconhecido histórico e antropologicamente, cuja ocupação pelos grupos indígenas, apesar de extrema violência com que foram tratados, deu-se de maneira contínua e ininterrupta. Chama-se a atenção para o não reconhecimento ainda hoje, dos direitos das comunidades indígenas sobre as terras que habitam, o que, segundo nos parece, deve ser considerado razão fundamental dos conflitos remotos e recentes entre índios e "civilizados" em toda aquela região da Amazônia.

Adiante transcrevemos trecho de relatório do antropólogo João Dal Poz Neto - Antropólogo/USP, sobre o tratamento brutal a que eram submetidos os índios da região do Amazonas - rio Purus. "S. Ferrarini, que realizou pesquisas recentes sobre o desenvolvimento da região, obteve relatos valiosos dos primórdios da vila de Lábrea."

"Era então a região habitada por grande número de índios. Como a terra obviamente pertencia a estes primitivos habitantes, tiveram pois de tomar todos os meios para defender-se a todo custo contra os novos e estranhos usurpadores. Amedrontados, Labre e seus homens, resolveram dar cabo sumário a estes "atrevidos bugres". Dispostos pois a levantar a todo custo naquele lugar uma colação, parte Labre algum tempo depois a Manaus para se municiar de rifles e balas. Tendo voltado rapidamente, pôs-se a dizimar os silvícolas. Foram então chacinados dezenas e dezenas de indivíduos. Os poucos sobreviventes abandonaram o local e se refugiaram mato adentro tendo perecido à míngua ou vivendo errantes. As terras foram então tomadas. A posição era privilegiada." (Ferrarini, 1981:58).

II. ÁREA PROPOSTA PARA DEMARCAÇÃO

Em 1983, através da Portaria nº 1558/E, é designado a servidora Ana Maria da Paixão - Antropóloga da AESP/FUNAI, juntamente com outro servidor, o topógrafo Ademar Gomes Rosa, para executar trabalhos de



campos, visando a definição dos limites da área indígena Caititu, entre outras, da região do rio Purus, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 88.118/83.

Inicialmente foi levantado uma área com uma superfície de 358.300 Ha e um perímetro de 410 km, aproximadamente

Em 1985, nova equipe de trabalho é designada para proceder estudos étnico históricos dos Apurinã e paralelamente reestudar a questão territorial da referida área, conforme determina o artigo 2º, do Decreto nº 88.118/83.

Com os trabalhos de reestudos da área, levados a efeito pela equipe constituída através da Portaria nº 1887/E, de 19 de julho de 1985, foi delimitada a área de 332.050 ha (trezentos e trinta e dois mil e cinquenta hectares) aproximadamente.

A imemorialidade da ocupação indígena da terra dos Apurinã é uma fato incontestável, podendo ser aferida entre outras provas, no extenso relatório antropológico da lavra do Antropólogo da USP, João Dal Poz Neto, conforme cópia em anexo.

III. SITUAÇÃO ATUAL

Segundo relação constante do Processo FUNAI/BSB/3446/85, in cide na Área Indígena Caititu, um grande número de ocupantes não-Índios, os quais somam cerca de 60 (sessenta), sendo 22 ocupantes com títulos de domínio, 1 arrendatário e 36 posseiros ou simples ocupantes, todos levantados por técnicos da FUNAI e INCRA de conformidade com a Portaria nº 1887/E/85. O valor das benfeitorias atingiram em 22.03.85, a cifra de cr\$ 245.806.076 (duzentos e quarenta e cinco milhões oitocentos e seis mil e setenta e seis cruzeiros) - 8.107,9778 ORTNs.

A população indígena é composta de 415 (quatrocentos e quin ze) habitantes, vivendo em condições subumanas e necessitando de maior as sistência e atenção. A área indígena em apreço é contínua e inclui os igarapês Caititu e Arapuçu, bem como os rios Paciaré e Pacia, acima da ex tremo do INCRA, o que representa a reivindicação dos Índios líderes da co munity Apurinã.

Atenciosamente,


JOSE AROENA SOARES DE MEIRELLES
Coordenador

JCS/sloh

ÁREA INDÍGENA CAITITU - Memória

Janeiro/86

01. Localização: Município de Lábrea/AM.
02. Grupo Indígena: Apurinã
03. População: 415 (quatrocentos e quinze) habitantes Índios
04. Superfície: 283.050 ha, aproximadamente.
05. Perímetro: 440 km, aproximadamente.
06. Categoria das Terras: Ocupadas; de posse e habitação imemorial indígena.
07. Embasamento Jurídico: Artigos 198, da Constituição Federal, e 17, I e 22, da Lei nº 6.001/73.
08. Situação Fundiária: I. Incidem na área cerca de 60 (sessenta) ocupantes não-Índios, sendo 22 ocupantes com títulos de domínio, 1(um) arrendatário e 36 (trinta e seis) posseiros ou simples ocupantes sem domínio.
II. Em levantamento feito na área, no mês de março de 1985, foi constatado a existência de benfeitorias úteis e necessárias, no valor de cr\$ 245.806.076, ou 8.107,9778 ORTN - data de 22.03.85.
09. Situação Social: Existe constante tensão social na área indígena, motivado pela presença de posseiros invasores na terra estranhos à comunidade.